

Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 043/2001

24/12/2001

SÚMULA: Institui o Fundo de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – FUNDERMA e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – FUNDERMA do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com o objetivo de assegurar financiamento de projetos agropecuários e de recuperação ambiental no Município.

Art. 2º. Constituem recursos do FUNDERMA:

- I - recursos oriundos de projetos do Governo do Estado, com o objetivo de subsidiar a aquisição de calcário e sementes aos produtores rurais;
- II - recursos oriundos de cotação do orçamento municipal;
- III - recursos oriundos dos convênios, acordos, ajustes e contratos;
- IV - doações e contribuições;
- V - parte dos recursos oriundos do ICMS ecológico recebidos pelo Município;
- VI - recebimento dos financiamentos realizados pelo Fundo;
- VII - remuneração oriunda das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VIII - outros recursos que o Município venha receber de órgãos assistenciais ou de programas governamentais;
- IX - recursos oriundos da comercialização de mudas e essências florestais;
- X - recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do sistema estadual de reposição florestal obrigatória;
- XI - produtos das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou Ambiental.

Art. 3º. Os recursos do Fundo serão utilizados para financiar projetos que apresentem viabilidade técnica, econômica e ambiental.

Parágrafo único. A viabilidade técnica, econômica e ambiental, deverá ser atestada pela Câmara Técnica do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

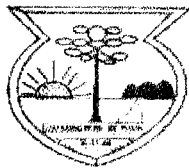
Art. 4º. Os projetos a serem financiados pelo fundo serão definidos pelo CMDR, dentro das necessidades do PMDR – Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º. Os financiamentos deverão ser repassados em insumos, materiais, equipamentos ou serviços, sendo convertidos em equivalência-produto, considerando-se sempre o preço mínimo de garantia.

Parágrafo único. O produto de referência será o milho.

Art. 6º. Fica, o Prefeito Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, autorizado a celebrar convênio com um agente financeiro para a operacionalização dos financiamentos.

§ 1º. O financiamento será concedido mediante assinatura de instrumento de crédito pelo mutuário ao agente financeiro.



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

§ 2º. Só será analisada eventual prorrogação de financiamento, mediante apresentação de laudo técnico comprovando frustração de safra e/ou equivalente, elaborado por profissional da área com atuação na Câmara Técnica do CMDR.

§ 3º. O mutuário que deixar de pagar o seu financiamento não poderá, em tempo algum, receber outros recursos provenientes do Fundo.

Art. 7º. A movimentação dos recursos do Fundo caberá ao Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário de Agricultura do Município, em conta específica, exclusivamente para financiamento dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º. Mensalmente, a Secretaria de Finanças do Município, fornecerá ao CMDR, relatório sobre a posição do Fundo, com detalhamento da receita e da despesa, além do saldo disponível a ser trabalhado.

Art. 9º. A prestação de contas do Fundo obedecerá as disposições estabelecidas pelas legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes à área de instruções de unidade financeira da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 10. Os casos omissos na presente lei, serão resolvidos em conjunto pela Prefeitura Municipal e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de dezembro de 2001.



CLAUDIR JUSTI
PREFEITO MUNICIPAL